



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 563**, de 4 de junho de 2019

Altera o [Decreto nº 289/2018](#), que fixou preços públicos para utilização de espaços nos Centros de Eventos do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o artigo 302 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 37/2019, de 10 de maio de 2019, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O [Decreto nº 289, de 9 de março de 2018](#), que fixou preços públicos para utilização de espaços nos Centros de Eventos do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** – ...

...

§ 4º – É vedada a realização, na área externa dos pavilhões de eventos dos Centros de Eventos “Dezire Clemente Refosco” e “Ismael Vicente Sperafico”:

I – de campeonatos de som e de som automotivo;

II – de apresentações artísticas e quaisquer outros eventos que gerem ruídos acima dos níveis legalmente permitidos.

§ 5º – É de responsabilidade do cessionário do espaço a observação dos níveis de emissão de som dentro dos parâmetros permitidos, aplicando-se-lhe as penalidades por eventual infração, nos termos do Código de Posturas do Município e do Regulamento dos Centros de Eventos.

§ 6º – Não se aplica a vedação referida no § 4º deste artigo a eventos promovidos pelo Município ou com ele realizados em parceria.

...

**Art. 4º** – ...

...



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 1º – Caso o solicitante venha a cancelar a reserva do espaço nos Centros de Eventos, o cancelamento deverá ser efetuado mediante protocolo dirigido à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – Caso não seja observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, contado da data do protocolo, serão aplicadas as seguintes penalidades ao solicitante:

I – em se tratando de eventos para os quais são cobrados os preços públicos fixados no artigo 1º deste Decreto, será dele cobrada multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do preço público correspondente ao evento para o qual o espaço havia sido reservado, além de ser a ele vedada qualquer reserva futura até o integral pagamento daquela multa;

II – em se tratando de eventos isentos do preço público, a entidade ou solicitante não poderá realizar nova reserva de qualquer espaço dos Centros de Eventos pelo período de 6 (seis) meses, sendo este prazo dobrado em caso de reincidência de cancelamento nos últimos 12 (doze) meses, além de serem canceladas eventuais reservas já efetuadas em seu favor.

§ 3º – O disposto no inciso II do parágrafo anterior será aplicado, também, para as entidades ou instituições que realizarem reservas, obterem a autorização e não utilizarem efetivamente o espaço para o evento inicialmente especificado na reserva.

...”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 4 de junho de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JOZIMAR POLASSO**  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO